



**EMENDA ADITIVA Nº 51 /2023, À PROPOSIÇÃO Nº 41/23.
(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.064/2023)**

**ADICIONA O INCISO V, AO § 2º, DO
ART. 67, DA PROPOSIÇÃO Nº
41/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
9.064/2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Adiciona o inciso V, ao § 2º, do Art. 67, da Proposição nº 41/2023, da Mensagem nº 9064/2023, nos termos a seguir:

"Art. 67. (...)

§ 2º. (...)

V. Empresas que não cumpram os dispostos nos § 1º e § 2º, da Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, referentemente a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, e a remanescente dessas vagas."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 30 de junho de 2023.

Gabriella Aguiar
Deputada Estadual - PSD



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda Aditiva é apoiar as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar no Ceará, garantindo a efetividade da Lei Federal nº 14.542, de 3 de abril de 2023 e impedindo benefícios e descontos fiscais para as empresas que não respeitem a cota de emprego prevista nesta lei.

A medida pretende facilitar o ingresso, no mercado de trabalho, dessas mulheres que sofrem violência doméstica e que, muitas vezes, não conseguem se libertar da dependência financeira dos seus agressores e romper com o ciclo da violência. Para isso, é essencial desenvolver políticas públicas e incentivos que garantam a elas oportunidades de trabalho dignas e seguras.

Nesse sentido, propomos a presente Emenda, pelo que solicito aos meus nobres colegas por sua aprovação.

Gabriella Aguiar
Deputada Estadual - PSD